RELATÓRIO DA AUDITORIA DO TCE SOBRE OS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICA EM PORTO ALEGRE

GT dos Laboratórios

- Em Junho de 2012 foi aprovado a criação do GT com a seguinte composição:
- Alberto Terres-Trabalhador- CRESS
- Maria Leticia Garcia-Trabalhadora- CDS GCC
- Consuelo sobrenome: Convidada
- Débora Meleccki: Trabalhadora-Sindfars

OBJETIVOS do GT

• Entenda o Caso!



Relatório de Inspeção Especial do TCE

• Proceso:1519-0200/15-2

• Ordem de Auditoria: 1.391/2014

• Exercicio Examinado: 2012 a 2015

Periodo de Verificação:
11/03 a 29/05/2015

 Itens auditados: Os Laboratórios Prestadores de Serviços de Saúde no Municipio de POA

Relatório de Inspeção Especial do TCE

Este Relatório não foi julgado pelo TCE!!

Perguntas realizadas pelo GT a SMS

Quantos exames os Lab. do públicos realizam por mês?

Quantos são encaminhados p/ a rede privada?

Valor gasto nos Lab. públicos e nos Lab. privados?

Quantos Lab. são conveniados com o município?

Como é feita a contratação dos Lab. privados?

Obs: Notas fiscais de compra de Kits com valor acima do mercado

Os equipamentos recém <u>licitados/comodato</u> não são novos (período licitação um ano)

Proposta de encaminhamentos do GT aprovado no CMS

- 1) Que a SMS apresente um estudo em 30 dias justificando a terceirização dos exames diagnósticos em Análises Clinicas.
- 2) Apresente em 15 dias ao CMS os contratos com a UFRGS para realizar exames e coletas nos Postos do IAPI e PACS
- 3) Apresentar em 30 dias cópia dos contratos com todos os fornecedores de equipamentos e Kits para exames diagnósticos.
- 4) Como a SMS faz o controle de qualidade dos exames realizados nos 15 laboratórios conveniados?
- 5) Que todos os gastos com Laboratórios sejam apresentados nos relatórios de prestação de contas da SMS

Relatório do TCE Marco Legal

- A CF de 1988 no parágrafo primeiro do art. 199, faculta a participação complementar das instituições privadas no Sistema único de Saúde.
- Na Lei 808/90 em seus artigos 24 e 25, trata sobre a hipótese de participação do setor privado na prestação dos serviços de saúde públicos:
- Art. 24. Quando as suas **disponibilidades forem insuficientes** para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
- Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato ou convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público.
- Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tabela 03- Produção dos prestadores públicos e privados

Ano	Unidades próprias (Lab. Municipais)		Unidades n (terceir	Total	
	Qtde	0/0	Qtde	0/0	
2012	697.422	23,10%	2.321.594	76,90%	3.019.016
2013	747.426	22,55%	2.566.715	77,45%	3.314.141
2014	1.325.308	32,00%	2.816.567	68,00%	4.141.875
2015	439.275	33,67%	865.362	66,33%	1.304.637

Com base nestas informações, constata-se que a produção de exames realizados nos laboratórios próprios no período analisado foi de apenas 22%

Questionamentos do TCE

- Por meio da RDI nº 05-2015/JHL, foi requisitada à Auditada a apresentação de estudos que tenham embasado a necessidade de complementação dos serviços laboratoriais públicos e a impossibilidade de ampliação dos serviços laboratoriais públicos; contudo, nenhuma resposta foi apresentada (fls. 672 a 677).
- Ainda, por meio da RDI nº 05-2015/JHL, foi requisitada a informação da atual capacidade produtiva mensal dos laboratórios públicos de Porto Alegre, bem como da possibilidade ou não de ampliação dessa capacidade; entretanto, também não foi apresentada resposta ao questionamento (fls. 672 a 677)

Conclusão do TCE

- A inexistência de resposta, por si, caracteriza fragilidade na gestão quanto às contratações de serviços, uma vez que não foi demonstrada a existência de estudos e análises fáticas a embasar a decisão que melhor atenda ao princípio da finalidade pública, o qual, segundo Di Pietro2008, "[...] inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda sua atuação."
- Dessa forma, com relação à complementariedade da prestação do serviço pelo setor privado, restam violados o parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, o artigo 24 da Lei nº 8.080/1990, bem como o artigo 2º da Portaria 1.034/2010, que os regulamentou.
- Ante o exposto, sugere-se expedição de determinação ao Gestor Municipal do SUS para que apresente estudo avaliando a necessidade de complementação dos serviços laboratoriais, bem como a impossibilidade de ampliação dos serviços laboratoriais públicos próprios.

Ausência de Aprovação pelo CMS para Complementação dos Serviços

• A Lei Federal nº 8.142/1990, a qual dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, esclarece a atuação dos Conselhos Municipais de Saúde: Art. 1° O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e II - o Conselho de Saúde.

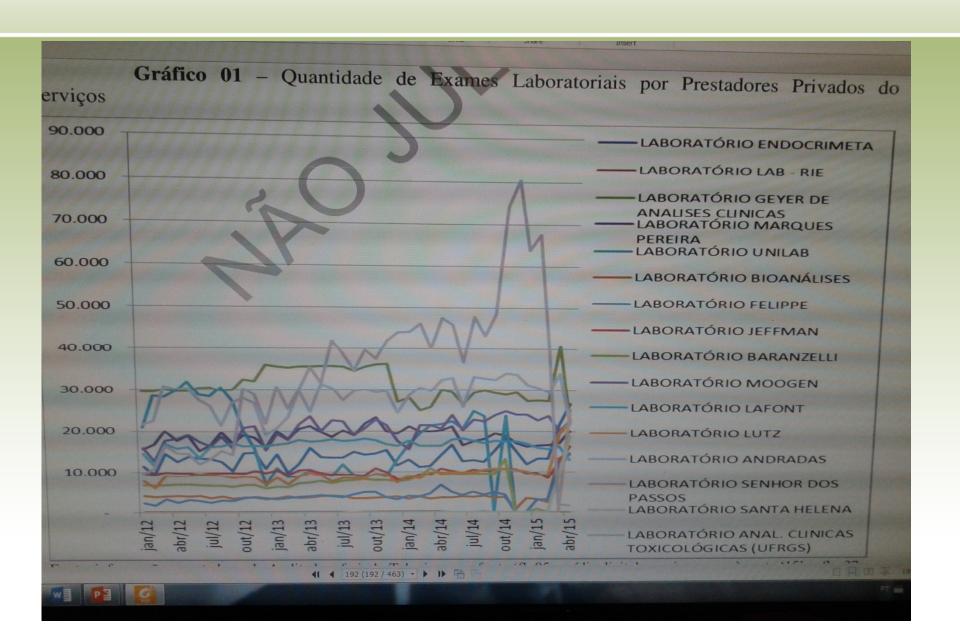
Conclusão do TCE

• Portanto, entende-se violado o parágrafo 3º do artigo 2º da Portaria nº 1.034, de 05/05/2010, do Ministério da Saúde. Dessa forma, sugere-se expedição de determinação ao Gestor Municipal do SUS para que submeta à aprovação do Conselho Municipal de Saúde a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde, o que deve ser feito com base no estudo sugerido no tópico anterior (Subseção 3.4.1.1.).

Ausência de Critérios Pré-estabelecidos para Distribuição de Cotas de Exames Laboratoriais

- Através da RDI n° 01/2015-JHL, foi questionado o critério utilizado para a distribuição de cotas dos exames destinadas aos laboratórios particulares entre o ano de 2012 até as contratações resultantes da Chamada Pública n° 03/2013, bem como o critério para a distribuição de cotas nas contratações resultantes da Chamada Pública n° 03/2013.
- A falta de critérios pré-estabelecidos para a divisão das cotas dificulta o controle e **possibilita beneficiamentos. Eventual favorecimento a determinado laboratório**, cuja possível ocorrência sequer se pôde verificar na presente Auditoria justamente em razão da dificuldade de controle recém referida, caracterizaria descumprimento ao princípio da impessoalidade previsto no artigo 37 da CF.
- Assim, da análise quanto aos critérios para a distribuição de cotas de exames laboratoriais, restou evidenciada infringência ao princípio da motivação dos atos administrativos previsto implicitamente nos artigos 1º e 5º da CF, no período de janeiro de 2012 a março de 2015.

Ausência de Critérios Pré-estabelecidos para Distribuição de Cotas de Exames Laboratoriais



Fragilidade do Procedimento de Liquidação de Despesas para Pagamento

- Fragilidade do Procedimento de Liquidação de Despesas para Pagamento. O pagamento de qualquer despesa pública, por força da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, apenas poderá ser ordenado após regular liquidação: Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
- (...)" não houve demonstração de qualquer procedimento pela SMS para conferência da efetiva realização dos procedimentos informados no Boletim de Produção Ambulatorial BPA
- Não houve resposta à RDI nº 01-2015/JHL sobre a existência de controles quanto à realização dos exames encaminhados. A inexistência de resposta sugere a inexistência de controle.
 - Nesse sentido, em visita in loco ao Laboratório Central de Saúde Pública da Prefeitura de Porto Alegre, contatou-se não haver qualquer forma de controle sobre os exames encaminhados aos laboratórios prestadores de serviço, nem sobre a efetiva realização dos mesmos.

Pagamento mediante procedimento frágil de liquidação dedespesas

Tabela 05 – Valores pagos a título de exames laboratoriais a unidades não próprias oferecidos pelo Sistema Único de Saúde nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 (janeiro/abril)

Laboratório/	Valores Pagos em Reais								
Período	2012	2013	2014	2015	Totais por Laboratório				
Laboratório Endocrimeta	872.776,28	892.928,03	878.792,45	423.110,72	3.067.607,48				
Laboratório LAB - RIE	9.738,38	8.866,06	1.911,45	THE PERSON !	20.515,89				
Laboratório Geyer de Análises Clínicas	1.922.437,87	2.203.432,58	1.663.293,00	585.787,62	6.374.951,07				
Laboratório Marques Pereira	1.130.022,21	1.257.177,48	1.169.184,50	367.734,00	3.924.118,19				
Laboratório Unilab	1.346.139,52	602.367,29	999.959,74		2.948.466,55				
Laboratório Bioanálises	219.516,79	232.453,92	225.193,89	187.220,21	864.384,81				
Laboratório Felippe	179.703,18	245.900,68	236.326,36	157.430,41	819.360,63				
Laboratório Jeffman	580.441,97	581.568,33	593.680,34	234.011,71	1.989.702,35				
Laboratório Baranzelli	378.912,70	412.064,02	440.419,02	5.668,39	1.237.064,13				
Laboratório Moogen	1.069.820,45	1.249.111,69	1.262.363,23	434.951,40	4.016.246,77				
Laboratório Lafont	957.941,65	1.064.193,28	1.038.281,02	309.480,81	3.369.896,76				
Laboratório Lutz	492.611,37	494.253,10	565.208,64	297.254,69	1.849.327,80				
Laboratório Andradas	3.302.229,87	2.501.376,04	1.894.444,84	593.510,09	8.291.560,84				
Laboratório Senhor dos Passos				137.867,67	137.867,67				
Laboratório Santa Helena			-	120.639,63	120.639,63				
Laboratório Anal. Clínicas	927.118,17	2.004.989,22	2.914.718,39	578.386,75	6.425.212,53				
Toxicológicas (UFRGS)				TOTAL	45.456.923,10				

Fonte: informações prestadas pela Auditada referindo Tabwin como fonte (fl. 05 - mídia di tal, arquivo anexo à pasta '15' e fls. 37 e 38).

DA COMISSÃO DE CADASTRO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA OS LABORATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CCLAB)

- Realizar a **padronização** e validação de todos os equipamentos e insumos utilizados **pelos laboratórios da PMPA**;
- Acompanhamento do processo licitatório para responder aos questionamentos técnicos necessários, formulando parecer técnico nos pedidos de impugnação ou desclassificação de algum fornecedor;
- No entanto, verificou-se que os Pregões nº 97/2011 (fls. 751 a 774), nº 459/2011 (fls. 775 a 795....), não fizeram tal exigência, ficando a aprovação a critério da unidade laboratorial responsável e destinatária das aquisições e/ou do pregoeiro. Nesse ponto constatou-se que de modo padrão os **Editais dos Pregões** apresentaram a seguinte redação: A marca dos materiais deverá ser especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único. Somente serão empenhadas as marcas analisadas e aceitas pelo órgão requerente e/ou pregoeiro.

DA COMISSÃO DE CADASTRO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA OS LABORATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CCLAB)

- Contudo, constatou-se que, em todos os pregões analisados, não houve a juntada de documentos subscritos pelas empresas participantes da cotação (como por exemplo, e-mails ou ofícios) nem de documentos extraídos da internet (quando realizada a pesquisa por esse método), que permitam embasar as pesquisas realizadas.
- (...)cabe assinalar que em determinados casos (Pregões nos 03/2012, 12/2012, 107/2013, 149/2013, 21/2014, 130/2014 e 322/2014), foi possível evidenciar que além das pesquisas de preços terem sido realizadas exclusivamente com base em informações prestadas por fornecedores, em detrimento da realização da pesquisa de preços praticados em contratações similares por outros entes públicos, o valor de referência (equivalente ao valor de mercado) foi obtido através da cotação de uma única empresa fornecedora.
- Obs. O tempo do comodato é de apenas um ano

- Conforme o art. 73 da Lei nº 8.666/93, executado o contrato, em se tratando de compras ou locação de equipamentos, o seu objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- A fim de verificar como são realizados os atestes das notas fiscais a Equipe solicitou, por amostragem, notas fiscais relativas aos recebimentos de materiais adquiridos pelos três laboratórios municipais. Pela análise foi possível identificar inconsistências nos quantitativos e valores unitários referentes a determinados materiais recebidos. Abaixo segue planilha contendo as inconsistências encontradas:

gão	Empenho	Nota Fiscal (NF)	Descrição	Qtd 229	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Qtd Recebida NF ²³⁰	Valor Unitário NF (R\$)	Valor Tota NF (R\$)	Valor Pago ²³¹ (R\$)	Data Pagamento ²³	2 Folhas
2012	47182/2012	21597	Teste de Gasometria	400	23,99	9.596,00	2	4.798,00	9.596,00		04/07/2012	1.240 a 1.244
	54731/2013	41367	Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra- Sensível	1000	21,80	21.800,00	40	545,00	21.800,00	21.800,00	04/12/2013	1.245 a 1.247
		41607	Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra- Sensível	2000	21,80	43.600,00	80	545,00	43.600,00	43.600,00	13/12/2013	1.248 a 1.250
	40937/2014	44798, 48610, 49093 e 49094	Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra- Sensível	2500	21,80	54.500,00	100	545,00	54.500,00	54.500,00	21/07/2014	1.251 a 1.256
49/2013	46730/2014	49994	Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra- Sensível	700	21,80	15.260,00	28	545,00	15.260,00	15.260,00	02/07/2014	1.257 a 1.259
	48226/201	4 51175	Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra- Sensível	750	21,80	16.350,00	30	545,00	16.350,00	16.350,00	07/08/2014	1.260 a 1.263
	48484/201	4 51182	Sistema Portatil para determinação de Troponina Ultra- Sensível	700	21,80	15.260,00	28	545,00	15.260,00	15.260,00	24/09/2014	1.264 a 1.266
	50427/20	52925, 53170 e 53795	Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra- Sensível	900	21,80	19.620,00	36	545,00	19.620,00	19.620,00		.267 a

- Observa-se que houve flagrante irregularidade no recebimento do material "Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível", pois os quantitativos recebidos foram inferiores aos constantes dos empenhos e os valores unitários cobrados manifestamente superiores aos valores empenhados e homologados nas licitações, onerando indevidamente os cofres públicos. Também é possível notar divergências nos quantitativos e valor unitários para outros itens, o que denota incerteza quanto à adequação dos itens ao efetivamente solicitado
- Cabe frisar que todos os itens constantes no quadro apresentado **fazem parte de aquisições indevidas realizadas pelo laboratório central,** irregularidade que será oportunamente relatada na Subseção 3.4.3.4. Assim, tal circunstância revela ainda mais a gravidade dos fatos evidenciados.

Abaixo segue tabela com a demonstração do prejuízo aos cofres públicos municipais com o recebimento de quantitativos inferiores por preços nitidamente superiores aos efetivamente empenhados:

Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Qtd Recebida NE	Valor Unitário NF (R\$)	Valor Pago (R\$)	Custo Efetivo (R\$)	Diferença (R\$)
Teste de Gasometria	400	23,99	9.596,00	2	4.798,00	9.596,00	47,98	9.548,02
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	1.000	21,80	21.800,00	40	545,00	21.800,00	872,00	20.928,00
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	2.000	21,80	43.600,00	80	545,00	43.600,00	1.744,00	41.856,00
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	2.500	21,80	54.500,00	100	545,00	54.500,00	2.180,00	52.320,00
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	700	21,80	15.260,00	28	545,00	15.260,00	610,40	14.649,60
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	750	21,80	16.350,00	30	545,00	16.350,00	654,00	15.696,00
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	700	21,80	15.260,00	28	545,00	15.260,00	610,40	14.649,60
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	900	21,80	19.620,00	36	545,00	19.620,00	784,80	18.835,20
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	900	21,80	19.620,00	42	545,00	19.620,00	915,60	18.704,40
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	900	21,80	19.620,00	36	545,00	19.620,00	784,80	18.835,20
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	2.500	26,50	66.250,00	100	662,50	66.250,00	2.650,00	63.600,00
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	1.000	26,50	26.500,00	40	662,50	26.500,00	1.060,00	25,440,00
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	500	26,50	13.250,00	20	662,50	13.250,00	530,00	12.720,00
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	700	26,50	18.550,00	28	662,50	18.550,00	742,00	17.808,00
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	800	26,50	21.200,00	32	662,50	21.200,00	848,00	20.352,00
Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	800	26,50	21.200,00	32	662,50	21,200,00	848,00	20.352,00
de riopensia de la companya de la co		Valor Tot	al Diferença	33			3	86.294,02

Da Aquisição Indevida de Insumos e Equipamentos para Laboratórios no Âmbito do Laboratório Central

- Durante o período de auditoria a Equipe realizou reuniões com os Gerentes dos três Laboratórios Públicos do Município de Porto Alegre. Em reunião realizada no dia 15/05/2015, com o Gerente do Laboratório Central localizado no Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, foram realizados diversos questionamentos quanto aos exames realizados no âmbito do laboratório e aos exames repassados para os laboratórios particulares, entre outros assuntos
- No que se refere aos exames laboratoriais informou que no início do ano de 2012, por determinação do então Secretário Municipal de Saúde, houve mudança no perfil do laboratório, sendo encerrada a realização de exames nos setores de análises de bioquímica, hematologia, urianálise, coagulação e microbiologia, os quais foram repassados para análise de laboratórios particulares. Com isso o Laboratório Central apenas manteve a realização de exames relacionados à Carga Viral (como HIV e Hepatites Virais), Tuberculose e da área da imunologia.

Da Aquisição Indevida de Insumos e Equipamentos para Laboratórios no Âmbito do Laboratório Central

- Entretanto, em que pese os setores de análise de bioquímica, hematologia, urinálise, coagulação e microbiologia tenham sido encerrados no âmbito do Laboratório Central, houve a continuidade da aquisição de kits, materiais e equipamentos de utilização exclusiva nessas áreas e destinados para entrega nesse laboratório
- Abaixo segue demonstrativo das aquisições de kits, materiais e equipamentos utilizados na realização de exames dos setores de análise de bioquímica, hematologia, urinálise, coagulação emicrobiologia, ocorridas no período de 2012 até o atual

Da Aquisição Indevida de Insumos e Equipamentos para Laboratórios no Âmbito do Laboratório Central

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TRIBUNAL DE CONTAS DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO Serviço de Auditoria de Porto Alegre

Tribunal de Contas Rubrica 2374

regão	Empenho	RM	Descrição	Setor de Análise	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Data Pagamento ²⁴¹
	43808/2015	12329/2015	Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	Bioquímica	700	26,50	18.550,00	
	44619/2015	12850/2015	Kit de Bioquimica 2	Bioquímica	1	32.500,00	32.500,00	29/05/2015
	45291/2015	2015 13158/2015 Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível		Bioquímica	800	26,50	21.200,00	29/05/2015
	45481/2015	13322/2015	Kit de Bioquimica 2	Bioquímica	1	32.500,00	32.500,00	27/05/2015
	45887/2015	13401/2015	Fita Reagente para Urinálise, Frasco de 100 tiras	Bioquímica	50	58,80	2.940,00	Não Informado
	46752/2015	13940/2015	Sistema Portátil para determinação de Troponina Ultra-Sensível	Bioquímica	800	26,50	21.200,00	17/07/2015
			Total				D	1 212 579 70

Recomendaçãoes do TCE

- Devido à constatação de prejuízo ao erário no valor sujeito a ressarcimento de R\$ 1.212.578,70 (um milhão e duzentos e doze mil e quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos), em razão da realização de despesas desnecessárias e sem finalidade pública no âmbito do Laboratório Central, deve o Executivo Municipal fortalecer a fiscalização exercida pelo controle interno atuando de maneira a prevenir a ocorrência de situações idênticas ou semelhantes às relatadas
- .Considerando a necessidade de o Estado Brasileiro providenciar a implantação de medidas condizentes ao combate e prevenção da corrupção, deve a Administração Municipal, em consonância com os demais órgãos, regulamentar as situações de nepotismo e conflito de interesses na seara municipal de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades. Ademais, diante da constatação da ocorrência do conflito de interesses relatada no **Anexo Reservado I** deste relatório, recomendase a **abertura de processo administrativo disciplinar com vistas à apuração dos fatos relatados.**

Encaminhamentos do Conselho Municipal de Saúde

- Com vistas ao fortalecimento dos Laboratórios públicos em particular o LABCEN, apresentamos os seguintes encaminhamentos para aprovação do plenário:
- a) Elaboração da Politica Municipal de Exames Diagnósticos de Análises Clinicas
- b) Retomada dos trabalhos do GT aprovado neste conselho, composto por trabalhadores de todos Laboratórios públicos.
- c) Apresentação de Plano para retomada gradativa da realização dos Exames de Análises Clinicas pelos Laboratórios Públicos.
- d) Que a SMS apresente em 30 dias ao CMS cronograma de nomeação de profissionais para o Lab. do PACS das seguintes áreas : 4 biomédicos/bioquímicos/farmacêuticos, 8 Téc. de Laboratórios, 4 Ass. Administrativos, 4 coletadores.
- e) Que a coordenação do CMS solicite agenda com o Presidente do TCE e juntamente com representação de entidades com assento no conselho, trabalhadores e usuários, solicitem o julgamento imediato desta auditoria.

Análise de Esclarecimentos

 O presente relatório da Auditoria Especial encontra guarida na

> Análise de Esclarecimentos Inspeção Especial – 2012/2015

